

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relatório Anual de Execução de 2024



abril de 2025

FICHA TÉCNICA

Título

Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AT de 2024

Direção Operacional

Direção de Serviços de Auditoria Interna

Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico

Execução Técnica

Dina Dinis Fernandes, auditora interna

Revisão técnica

Fernando Peixoto, coordenador do Núcleo de Gestão dos Riscos de Corrupção da DARPAT

Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PGRCIC

Teresa Missionário, Diretora de Serviços de Auditoria Interna

Contactos

DSAI – Direção de Serviços de Auditoria Interna (dsai@at.gov.pt)

DARPAT – Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico

(dsai-darp@at.gov.pt)

Rua da Alfândega, 5, Piso 0 - 1149-061 Lisboa

Tel. 218 813 804 / 218 813 811

Data de Elaboração

10 de abril de 2025

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	6
II.	BREVE ENQUADRAMENTO	6
II.1.	CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA AT	6
II.2.	REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	7
III.	RESULTADOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2024	10
III.1.	ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	11
III.2.	TRATAMENTO DE DENÚNCIAS/EXPOSIÇÕES RELACIONADAS COM ESTA TEMÁTICA	12
III.3.	MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO PGRCIC	13
III.3.1.	<i>Estrutura do PGRCIC</i>	13
III.3.2.	<i>Caracterização dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na AT</i>	13
III.3.3.	<i>Medidas a Implementar por Grau de Risco</i>	14
III.3.4.	<i>Resultados da Monitorização do PGRCIC em 2024</i>	16
IV.	AUTOAVALIAÇÃO	21

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1. Síntese da Implementação do Regime Geral Prevenção da Corrupção na AT	7
Quadro 2. PGRCIC Total de riscos monitorizados por nível de graduação de risco e tipo de serviço em 2024.....	14
Quadro 3. PGRCIC N.º Total de medidas preventivas monitorizadas em 2024, por tipo de serviço, área de atuação e graduação de risco.....	15
Quadro 4. PGRCIC Taxa de implementação de medidas preventivas por tipo de serviço em 2023 e 2024.....	16
Gráfico 1. PGRCIC Distribuição das medidas monitorizadas por grau de risco	16
Gráfico 2. Taxa de implementação de medidas preventivas do PGRCIC em 2024 por tipo de serviço.....	17
Gráfico 3. Taxa de implementação / não implementação de medidas preventivas em 2024 por graduação de risco.....	18
Gráfico 4. Medidas não implementadas por motivo e por tipo de serviço (em %), em 2024	19
Gráfico 5. Medidas não implementadas por motivo e por grau de risco (em %), em 2024.....	20

SIGLAS/ACRÓNIMOS

ALF	Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DARPAT	Divisão de Acompanhamento de Resultados de Auditoria, Planeamento e Apoio Técnico
DF	Direção de Finanças
DGAB	Divisão do Gabinete do Diretor-Geral
DS	Direção de Serviços
DSAI	Direção de Serviços de Auditoria Interna
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MP	Ministério Público
NUGRIC	Núcleo de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
p.p.	Pontos Percentuais
PGRCIC (2022)	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (2022)
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
SC	Serviços Centrais
SF	Serviço de Finanças
UO	Unidade Orgânica

I. INTRODUÇÃO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024¹ que apresenta como uma das prioridades a prevenção e deteção de riscos de corrupção na ação pública, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que prevê, no seu artigo 6.º, a apresentação, no mês de abril, do relatório de avaliação anual da execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) relativamente ao ano anterior.

De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 320-A/2011², de 30 de dezembro, compete à Direção de Serviços de Auditoria Interna elaborar o relatório anual de execução do PGRCIC.

O presente relatório contém toda a informação necessária para permitir uma visão abrangente do processo de sistematização dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como dos procedimentos adotados pela AT tendo em vista a implementação plena das medidas de mitigação/erradicação de riscos nas diversas unidades orgânicas (UO) da AT e os resultados da execução do PGRCIC em 2024 (tendo por base a 4.ª versão deste Plano, revisto em 2022).

II. BREVE ENQUADRAMENTO

II.1. CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA AT

Enquanto estrutura organizacional, a AT tem por missão administrar impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e pelo Direito da União Europeia³.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, aprovada no dia 18 de março de 2021 e publicada em Diário da República no dia 6 de abril.

² Esta competência decorreu da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), a qual determinou que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza, passassem a dispor de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas.

³ Cf. Art.º 2.º, n.º 1, do DL n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

Para efeitos de monitorização do PGRCIC, foram consideradas 45⁴ UO dos Serviços Centrais e 388 UO dos Serviços Regionais e Locais da AT (21 Direções de Finanças; 32⁵ Estâncias aduaneiras – Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros e 335 Serviços de Finanças).

II.2. REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio introduzir um conjunto de alterações ao nível do planeamento, revisão, monitorização e publicitação do PGRCIC a partir de junho de 2022.

A presente monitorização anual é a terceira tendo por base o normativo do RGPC, bem como o novo Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PGRCIC de 2022, o qual foi revisto em linha com o previsto no seu artigo 6.º.

Neste âmbito, convém salientar e atualizar as exigências decorrentes do RGPC na elaboração, execução e aprovação do PGRCIC da AT, incluindo a promoção de um canal de denúncia externa – ver Quadro 1.

Quadro 1. Síntese da Implementação do Regime Geral Prevenção da Corrupção na AT

Artigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021	Imp.	Trabalhos desenvolvidos/a desenvolver/em curso
Artigo 5.º - Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo: 1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade. 2 — As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. 3 — O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que	<input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Foram adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do programa normativo. Em 13/12/2024, foi nomeado o responsável pelo cumprimento normativo, que sucedeu ao anteriormente designado em 27/04/2022.

⁴ Para efeitos de monitorização das suas atividades, estão aqui incluídas a Divisão do Gabinete da Senhora Diretora-Geral da AT e o Núcleo de Gestão da Relação (NGR).

⁵ Uma vez que algumas estâncias aduaneiras não têm chefia/coordenador designado, a monitorização da implementação das medidas preventivas foi assegurada junto do responsável da alfândega/delegação aduaneira da respetiva área de jurisdição.

Artigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021	Imp.	Trabalhos desenvolvidos/a desenvolver/em curso
<p>dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.</p> <p>4 — No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.</p>	<input type="radio"/>	Não aplicável à AT.
<p>Artigo 6.º - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas</p> <p>1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:</p> <p>a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;</p> <p>b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.</p> <p>2 — Do PPR devem constar:</p> <p>a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;</p> <p>b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;</p> <p>c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;</p> <p>d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;</p> <p>e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<p>A AT já dispunha de um PGRCIC cf. recomendado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção que cumpria os n.ºs 1 e 2, alíneas a) a d) do artigo 6.º. A 4.ª revisão do PGRCIC da AT, em 2022, teve em vista uma adequação acrescida ao RGPC, reforçando as medidas preventivas dos riscos de graduação mais elevada.</p> <p>Em 19/07/2022, a Diretora de Serviços de Auditoria Interna foi nomeada responsável geral pela execução, controlo e revisão do PGRCIC da AT.</p>
<p>3 — No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único PPR que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.</p> <p>4 — A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:</p> <p>a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;</p> <p>b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.</p> <p>5 — O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2.</p>	<input type="radio"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	<p>Não aplicável à AT.</p> <p>Ao longo dos anos, a AT elaborou sucessivamente os relatórios de avaliação anual, tendo sido promovidos a elaboração de diversos relatórios intercalares de execução até 2015. Em 2022, a AT passou a elaborar o relatório de avaliação anual de acordo com o RGPC, bem como o relatório de avaliação intercalar.</p> <p>A AT reviu o PGRCIC cf. determinado no n.º 5 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro sendo que a revisão trienal já era a regra.</p>

Artigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021	Imp.	Trabalhos desenvolvidos/a desenvolver/em curso
<p>6 — As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no n.º 3 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	A AT assegurou a publicação do PGRCIC e dos relatórios de avaliação intercalar e anual no prazo definido, no seu sítio da intranet e no Portal das Finanças.
<p>7 — As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	A AT comunicou o PGRCIC de 2022 e os relatórios de avaliação intercalar e anual a S. Exa o SEAF, bem como à IGF e ao MENAC.
<p>8 — As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.</p>	<input type="radio"/>	Não aplicável à AT.
<p>9 — As comunicações previstas nos n.ºs 7 e 8 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.</p>	<input checked="" type="checkbox"/>	A AT procedeu ao registo e inserção do PGRCIC e dos relatórios de avaliação intercalar e anual na plataforma RGPC do MENAC, assim como dos demais documentos e evidências que integram o Programa de Cumprimento Normativo.
Artigo 8.º - Canais de denúncia	<input checked="" type="checkbox"/>	A AT disponibilizou, no segundo semestre de 2022, na Intranet o canal de denúncia interna (CDI) e, em 28/06/2024, no Portal de Finanças o canal de denúncia externa (CDE) com aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20.12.
Artigo 9.º - Formação e comunicação	<input checked="" type="checkbox"/>	A AT tem vindo continuamente a realizar ações de sensibilização e de formação em domínios associados à prevenção da corrupção e de infrações conexas, com o propósito de abranger a totalidade dos dirigentes e trabalhadores, encontrando-se a descrição sintética dos conteúdos publicitada no Portal das Finanças.

Legendas: - medida/programa implementado; - medida/programa não aplicável à AT; - medida/programa não implementado.

PPR = PGRCIC.

III. RESULTADOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2024

O controlo da execução dos objetivos e indicadores de gestão nas organizações é efetuado com recurso à monitorização sistemática das atividades desenvolvidas permitindo, assim, o acompanhamento do desempenho dos serviços ou de áreas específicas ao longo dos ciclos de gestão de modo a mitigar a ocorrência de desvios. Neste contexto, durante o ano de 2024 foram desenvolvidas diversas medidas e ações de acompanhamento da execução do PGRCIC da AT, as quais se destinaram a promover o aperfeiçoamento, monitorização e reforço contínuo dos conteúdos das matrizes de gestão de risco de corrupção, assegurando um maior envolvimento e partilha de informação com todas as UO da AT.

Nesta monitorização dos mecanismos de controlo, relativamente ao ano em análise, para além da metodologia constante do Plano, considerou-se:

- O conjunto das ações desenvolvidas pela DSAI: A atualização e o tratamento contínuo do mapeamento das matrizes de gestão das áreas e riscos de corrupção existentes, por meio da reavaliação do grau de risco de corrupção e infrações conexas associado às principais atividades e procedimentos desenvolvidos no seio da AT e as propostas de relatórios de auditoria Interna;
- As recomendações e orientações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), pelos órgãos de controlo externos, Tribunal de Contas (TC) e Inspeção-Geral de Finanças (IGF), bem como as decorrentes das orientações do MENAC e da Estrutura de Missão Recuperar Portugal na sequência da entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- A adaptação às questões suscitadas em matéria de reforço de segurança da informação, proteção de dados pessoais e confidencialidade fiscal, especialmente no que respeita à informação contida em aplicações e sistemas informáticos;
- O relatório da Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria n.º 113/2024, respeitante à Monitorização de Prevenção da Corrupção/Ministério das Finanças cujo objetivo foi avaliar o grau de cumprimento das normas e obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações por parte das entidades do Ministério das Finanças.

III.1. ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Neste enquadramento, durante o ano de 2024, foram desenvolvidas as seguintes atividades direcionadas à prevenção da corrupção:

- Acompanhamento pela DSAI⁶ das denúncias/exposições relacionadas com a temática da corrupção e infrações conexas, bem como as associadas à proteção de dados pessoais;
- Acompanhamento pela DSAI das denúncias submetidas nos canais de denúncia interna e externa, neste quando associadas à temática da corrupção e infrações conexas e à proteção de dados pessoais, conforme previsto no artigo 8.º do RGPC e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro⁷;
- Análise sistemática, em todos os relatórios de auditoria interna, da temática auditada à luz do PGRCIC, aferindo a implementação das medidas de prevenção associadas ao procedimento de risco e, simultaneamente, avaliando a sua atualidade e eficácia, não só na perspetiva preventiva, mas também na própria identificação do risco e sua graduação;
- Monitorização das medidas de prevenção nas Unidades Orgânicas da AT relativamente às áreas de risco de corrupção identificadas;
- Manutenção da aplicação do PGRCIC, com o objetivo de simplificar e aumentar a eficácia do processo de recolha da informação, quer no âmbito da monitorização, quer no âmbito da revisão do PGRCIC;
- Apoio às diferentes UO sobre questões relacionadas com a gestão e a implementação das medidas de prevenção;
- Acompanhamento das recomendações de relatórios de auditoria interna junto das unidades orgânicas auditadas, no sentido de serem promovidas ações de sensibilização a todos os trabalhadores e aperfeiçoados os mecanismos de controlo interno.

⁶ Em termos operacionais, o conjunto de atividades relacionadas com a implementação do PGRCIC é desenvolvido pela Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT), no seu Núcleo de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (NUGRIC).

⁷ Diploma que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

III.2. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS/EXPOSIÇÕES RELACIONADAS COM ESTA TEMÁTICA

Em 2024, a DSAI analisou 246 denúncias/exposições relacionadas com a temática da corrupção e infrações conexas, bem como associadas à proteção de dados pessoais tendo, após triagem, arquivado liminarmente 125 processos por ausência de base instrutória ou investigatória ou por o seu objeto ser de natureza exclusivamente tributária ou disciplinar (o que representa 50,8% do total) – ver Figura 1. Dos restantes processos em apreço, 121 foram tramitados ao longo de 2024, o que representa uma taxa de realização de 88,4%⁸ e uma taxa de eficiência de 97,3%⁹. No final de 2024, transitaram 14 processos para 2025. Três denúncias, após análise e articulação com a DSCJC, deram lugar a participação ao Ministério Público.

Figura 1. Análise de processos de denúncias/exposições na DSAI em 2024



Relativamente às denúncias apresentadas nos canais a que se refere a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, durante o ano de 2024:

- Não foi registada qualquer denúncia/exposição remetida através do Canal de Denúncia Interna;
- No Canal de Denúncia Externa, deram entrada 10 denúncias: 7 relativas a atos de corrupção e infrações conexas (5 foram arquivadas por falta de informação ou por estarem fora do âmbito do CDE e nas outras 2 o motivo invocado pelo denunciante foi alterado, sendo as denúncias afetas ao serviço competente) e 3 relativas ao tema da Contratação Pública (todas arquivadas por não se enquadrarem no âmbito do canal).

⁸ Taxa de realização – percentagem do número de processos concluídos face ao número total de processos transitados e entrados em 2024 (excluindo os que foram arquivados liminarmente).

⁹ Taxa de eficiência – percentagem do número de processos concluídos face ao número total de processos entrados em 2024 (excluindo os que foram arquivados liminarmente).

III.3. MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO PGRCIC

III.3.1. ESTRUTURA DO PGRCIC

Estruturalmente, o PGRCIC da AT é composto por 64¹⁰ fichas-base de monitorização, distribuídas de acordo com a organização da AT: nível hierárquico, tipo de unidade orgânica e esfera de competências. Cada ficha é composta por duas partes:

- i) uma parte transversal que inclui 10 riscos aplicáveis em todas as UO da AT, essencialmente de índole comportamental e de segurança, e;
- ii) uma parte específica, que contém os riscos específicos de cada unidade orgânica, em função da natureza da UO e das suas competências legalmente atribuídas.

Integram, assim, o PGRCIC, as fichas respeitantes a cada um dos Serviços Centrais – 39 fichas; as Direções de Finanças – 2 tipos de fichas (cuja distinção, resulta do facto de algumas DF terem Loja do cidadão); os Serviços de Finanças – 1 tipo de ficha; e 22 fichas das Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros (resultantes do ajustamento da ficha anexa ao Plano às respetivas competências especializadas). De acordo com a informação contida no PGRCIC aprovado em 2022, estão identificadas 31 áreas de atividade da AT, nas quais são cumpridos 209 procedimentos que comportam 224 riscos, estando-lhes associadas 271 medidas destinadas à sua prevenção.

III.3.2. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NA AT

Para efeitos de avaliação da execução do PGRCIC foram objeto de monitorização 16 875 riscos, que podem ocorrer nas 433 unidades orgânicas consideradas – ver Quadro 2.

¹⁰ Algumas destas fichas aplicam-se a mais do que uma UO.

Quadro 2. PGRCIC | Total de riscos monitorizados por nível de graduação de risco e tipo de serviço em 2024

Tipo de Serviço/ Riscos	Muito elevado		Elevado		Moderado		Baixo		Muito baixo		Total	
	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %	Total	Estrut. %
Serviços Centrais	6	0,4	290	7,2	319	5,4	128	2,9	30	2,8	773	4,6
Direções de Finanças	80	5,7	393	9,8	410	6,9	192	4,3	8	0,7	1 083	6,4
Alfândegas (*)	0	0,0	469	11,7	549	9,3	201	4,5	46	4,2	1 265	7,5
Serviços de Finanças	1 309	93,9	2 856	71,3	4 641	78,4	3 943	88,3	1 005	92,3	13 754	81,5
Total	1 395	100	4 008	100	5 919	100	4 464	100	1 089	100	16 875	100

Nota: * Inclui Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros.

Constata-se, globalmente, que a maioria dos riscos identificados diz respeito aos Serviços de Finanças, 81,5 % do total, seguido das estâncias aduaneiras com 7,5% e das Direções de Finanças com 6,4%, totalizando estes três serviços, em conjunto, 95,4% das situações de risco a monitorizar. Tal facto decorre da circunstância de a AT se encontrar organizada por áreas territoriais, num modelo assente num elevado número de serviços regionais e locais.

III.3.3. MEDIDAS A IMPLEMENTAR POR GRAU DE RISCO

Com o objetivo de minimizar cada um dos fatores de risco identificados, foram desenvolvidas uma ou mais medidas de prevenção tendentes a reduzir ou mesmo cercear a sua ocorrência e impacto na organização.

A responsabilidade pela implementação das medidas preventivas é adstrita a cada um dos serviços da AT, conforme as suas especificidades, sendo que, no que se reporta ao ano de 2024, para efeitos de monitorização do Plano, foram identificadas as seguintes medidas preventivas – ver Quadro 3.

Quadro 3. PGRCIC | N.º Total de medidas preventivas monitorizadas em 2024, por tipo de serviço, área de atuação e graduação de risco

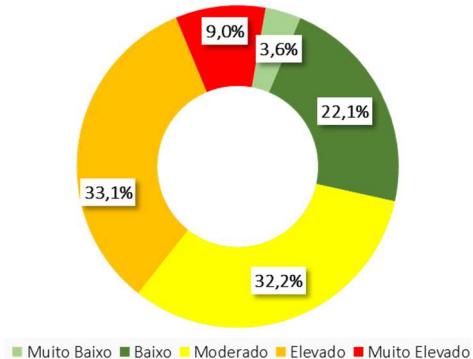
Tipo de Serviço	Área	Grau do risco					Total
		Muito baixo	Baixo	Moderado	Elevado	Muito elevado	
Serviços Centrais	Transversal			405	720		1 125
	Específica	47	243	223	147	19	679
	SC Total	47	243	628	867	19	1 804
Serviços desconcentrados	Direções de Finanças	Transversal		189	336		525
	Específica	8	337	529	486	156	1 516
	DF Total	8	337	718	822	156	2 041
	Alfândegas, Deleg. Aduaneiras e Postos Aduaneiros	Transversal		288	512		800
	Específica	46	337	836	850		2 069
	ALF* Total	46	337	1 124	1 362		2 869
	Serviços de Finanças	Transversal		3 015	5 360		8 375
	Específica	1 005	5 876	4 403	1 771	2 607	15 662
	SF Total	1 005	5 876	7 418	7 131	2 607	24 037
Total		1 106	6 793	9 888	10 182	2 782	30 751

A maioria das medidas a implementar é da responsabilidade dos Serviços de Finanças (24 037), seguido das Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros (2 869), o que decorre do facto de a AT integrar um elevado número de serviços desconcentrados, tendo os Serviços de Finanças uma ampla competência operacional.

No que diz respeito aos riscos elevado e muito elevado, a maioria das medidas de prevenção encontra-se concentrada, como seria de esperar, nos Serviços de Finanças.

Relativamente à segregação das medidas por nível de graduação do risco, constata-se que 42,1% das medidas são destinadas a mitigar riscos de graduação mais elevada e 32,2% a riscos de graduação moderada - ver Gráfico 1.

Gráfico 1. PGRCIC | Distribuição das medidas monitorizadas por grau de risco



III.3.4. RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DO PGRCIC EM 2024

Em 2024, a AT apresentou uma taxa de execução de implementação das medidas preventivas previstas de 93,1% (ver Quadro 4 e Gráfico 2), o que representa uma melhoria de 1,1 p.p. face ao ano de 2023.

O aumento da taxa de execução de implementação das medidas preventivas foi transversal a todas as tipologias de serviço.

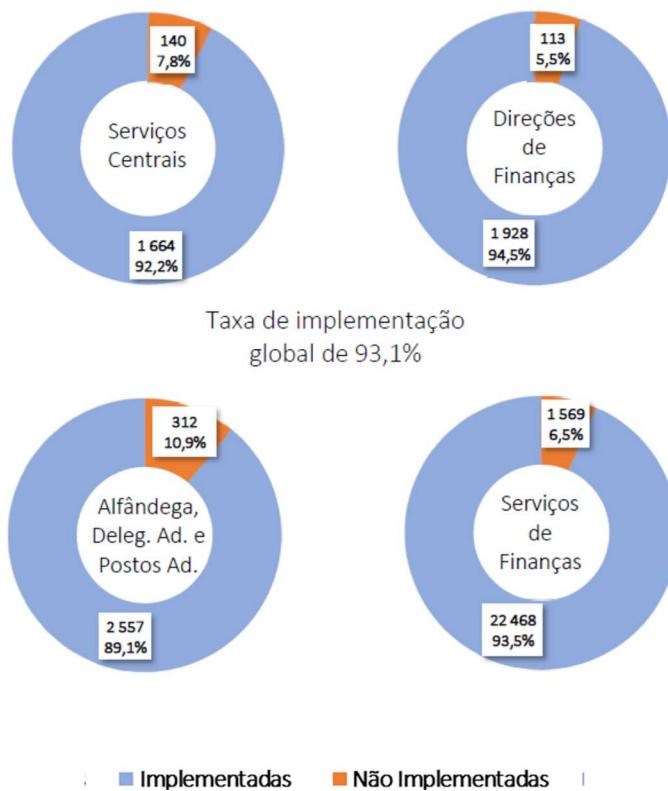
Quadro 4. PGRCIC | Taxa de implementação de medidas preventivas por tipo de serviço em 2023 e 2024

Tipo de Serviço	2023			2024			Variação Homóloga (em p.p.)		
	N.º de Medidas	Implementadas		% de Impl.	N.º de Medidas	Implementadas			
		Sim	Não			Sim	Não		
Serviços Centrais	1 804	1 642	162	91,0	1 804	1 664	140	92,2	1,2
Direções de Finanças	2 072	1 944	128	93,8	2 041	1 928	113	94,5	0,7
Alfândegas (*)	3 369	2 825	544	83,9	2 869	2 557	312	89,1	5,2
Serviços de Finanças	24 985	23 250	1 735	93,1	24 037	22 468	1 569	93,5	0,4
Total	32 230	29 661	2 569	92,0	30 751	28 617	2 134	93,1	1,1

Nota: * Inclui as Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros.

Os Serviços Centrais, as Direções de Finanças e os Serviços de Finanças, apresentaram um nível de implementação igual ou superior a 92%, sendo que as Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros implementaram 89,1% das medidas preventivas constantes no plano.

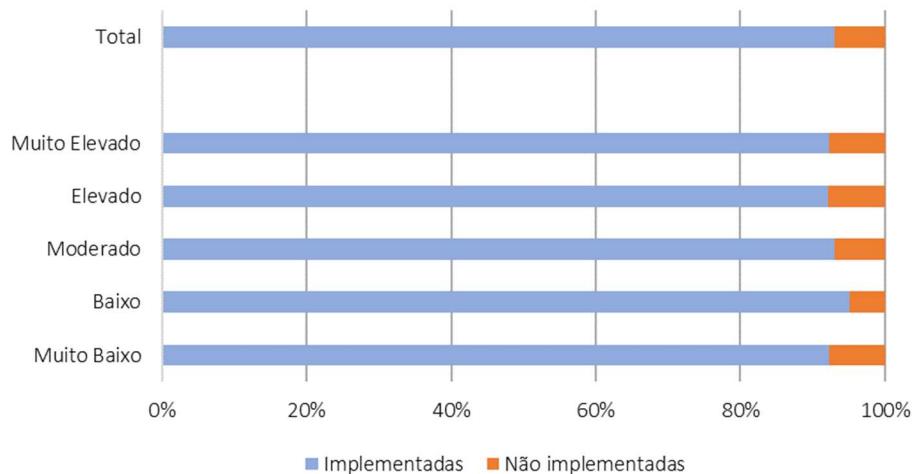
Gráfico 2. Taxa de implementação de medidas preventivas do PGRCIC em 2024 por tipo de serviço



No final de 2024, ficaram por implementar 2 134 medidas preventivas do total de 30 751, o correspondente a 6,9% do total.

O Gráfico 3 evidencia as taxas de implementação/não implementação de medidas para as diferentes graduações de risco, constatando-se que a primeira é mais baixa nos riscos de graduação mais elevados, o que sugere que a estratégia de implementação tem de ser aprofundada, tendo em vista a plena implementação de medidas preventivas contidas no PGRCIC.

Gráfico 3. Taxa de implementação / não implementação de medidas preventivas em 2024 por graduação de risco



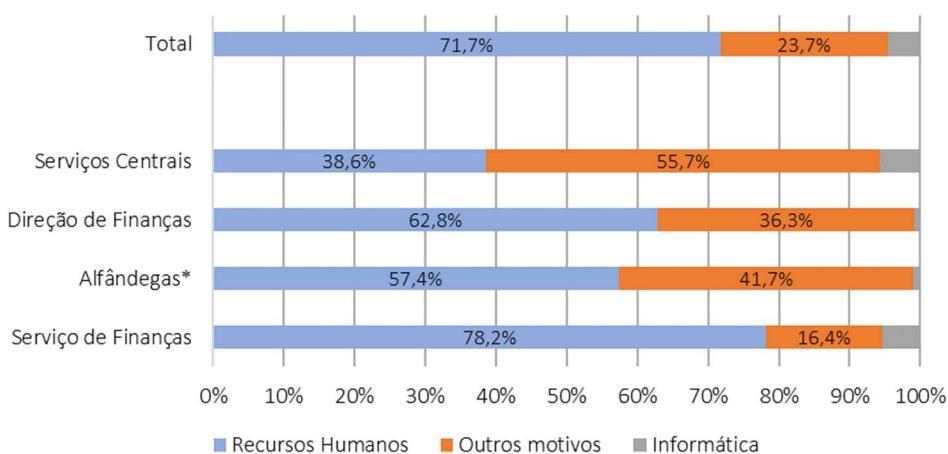
Considerando o Gráfico 4, constata-se que as **razões apresentadas pelos serviços da AT** para a não implementação total das medidas de prevenção constantes no PGRCIC da AT, apontam para limitações ou constrangimentos relacionados com:

- i) a **carência de recursos humanos** (71,7% do total de medidas não implementadas), as quais têm implicações, entre outras, nas medidas de segregação de funções, rotatividade de trabalhadores e trabalho em equipa, todas pilares de qualquer modelo de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- ii) as **limitações de desenvolvimento/adequação dos sistemas informáticos** (4,6%). A progressiva implementação de aplicações informáticas nos modelos de negócio da AT, permitiu que os mecanismos de controlo e gestão informáticos, assentes em automatismos, deixassem de ser um motivo relevante para a não implementação de medidas de prevenção. Paralelamente, na última revisão do Plano aperfeiçoaram-se as medidas que previam o desenvolvimento de funcionalidades informáticas para a prevenção de riscos, face à impossibilidade de a gerir e implementar pelo responsável da UO;

iii) outros motivos (23,7%), sendo de destacar a:

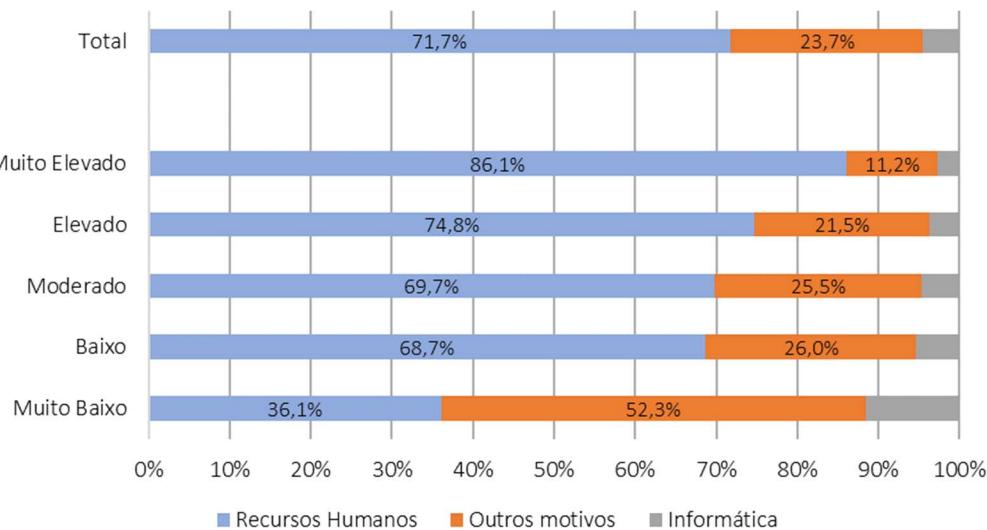
- não exequibilidade de medidas identificadas na ficha, pela especificidade das funções exercidas em algumas dessas UO;
- inadequação dos arquivos físicos das UO;
- inexistência de viaturas oficiais suficientes;
- ausência de formação adequada.

Gráfico 4. Medidas não implementadas por motivo e por tipo de serviço (em %), em 2024



Nota: * Inclui as Alfândegas, Delegações e Postos Aduaneiros.

Analizando por tipo de serviços, o fator carência de recursos humanos foi o que mais contribuiu para a não implementação de medidas, com menor expressão no caso dos Serviços Centrais.

Gráfico 5. Medidas não implementadas por motivo e por grau de risco (em %), em 2024


Da análise aos riscos de graduação elevada e muito elevada, os resultados foram os seguintes:

- **Risco Muito Elevado**

Das medidas não implementadas, 86,1% decorrem da carência de recursos humanos, 11,2% de “outros motivos” e 2,7% da inexistência de aplicações informáticas.

- **Risco Elevado**

A situação é semelhante à referida na graduação de risco anterior, sendo que não foram implementadas medidas, 74,8% por falta de recursos humanos, 21,5% por outros motivos e 3,7% por inexistência de automatismos informáticos.

A natureza das razões apontadas pelos serviços que impedem a plena implementação das medidas preventivas previstas no PGRCIC exige um acompanhamento estreito, em articulação com essas UO, para o contínuo aperfeiçoamento das respetivas fichas, especialmente ao nível da identificação dos procedimentos de risco e da conceção de medidas, em paralelo com o acompanhamento da evolução da oferta formativa e da reorganização dos espaços físicos destinados ao arquivo de documentação em papel, tendo em vista a plena implementação de medidas preventivas.

IV. AUTOAVALIAÇÃO

Apreciação Global dos Resultados Alcançados

O PGRCIC da AT constitui um instrumento determinante para a gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, onde a qualidade da gestão, a integridade e os sistemas de auditoria e controlo se mostram determinantes, particularmente numa organização na qual a abrangência e a natureza das atividades desenvolvidas e da informação tratada, aliadas à acentuada capilaridade da sua rede de serviços, a expõem a riscos de corrupção e infrações conexas.

A monitorização permanente destas atividades é imprescindível no âmbito da estratégia de prevenção de riscos desta natureza, uma vez que permite identificar com precisão o grau de concretização e objetividade das medidas de prevenção e os desvios à sua execução, possibilitando aos serviços a adoção de medidas preventivas relativamente aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas, bem como a promoção do aperfeiçoamento do próprio Plano.

A taxa de implementação, em 2024, das medidas de prevenção contidas no atual PGRCIC fixou-se em 93,1%, o que representa uma melhoria de 1,1 p.p. face ao ano anterior.

Tendo em vista a implementação plena das medidas preventivas contidas no PGRCIC de 2022, a estratégia de implementação carece de ser aprofundada, nomeadamente através do reforço contínuo de ações de esclarecimento e de sensibilização junto dos dirigentes e chefias, sobretudo nos serviços que apresentaram taxas de execução do PGRCIC mais baixas.

Concomitantemente, saliente-se que o procedimento implementado para a comunicação central da concretização das medidas de prevenção contidas no PGRCIC pelos dirigentes e chefias tem-se revelado um instrumento eficaz no apuramento de resultados e na simplificação do envio de toda a informação para a DSAI, constatando-se que os recursos humanos da AT têm interiorizado cada vez melhor quer o processo, quer a cultura de controlo interno no domínio da política de prevenção da corrupção e da mitigação dos seus riscos.

Para a sua implementação integral é, no entanto, essencial a intervenção ativa e consistente de todas as UO, dirigentes, chefias e trabalhadores, promovendo dessa forma um envolvimento de todos na prevenção deste tipo de infrações que minam a sociedade e constituem uma preocupação transversal dos governos, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, comunicação social e cidadãos em geral.